



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de proc.
n.º 218 de 1994
Edv P

LIDO HOJE
 ÀS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUREMATA 1994
ATIVIDADE ECONÔMICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

01 - PL
 PROJETO DE LEI 01-0218/94-7

Altera o inciso II do artigo 10 da
 Lei nº 11.154, de 30 de dezembro de
 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - O inciso II do artigo 10 da Lei nº 11.154, de 30 de dezembro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"....

II - Nas demais transmissões, pelas seguintes alíquotas incidentes sobre as classes de valor definidas por número de Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM:

Classe de valor do imóvel em UFM	Alíquota
Até 3.000	1,2%
Acima de 3.000 até 5.000	1,8%
Acima de 5.000 até 6.000	2,4%
Acima de 6.000	3,6%

...."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de maio de 1994.

Antonio de Paiva Monteiro Filho
 ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO

Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 02 de pro:
n.º 218 de 1994
Cd

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo, consolidar a situação evidenciada durante a vigência da Lei nº 11.393, de 09 de julho de 1993 que propôs um desconto de 40% (quarenta por cento) por tempo determinado, do imposto ora em pauta.

Constatou-se o reativamento do setor cartorário do Município de São Paulo, quase estagnado pela ausência de registro de transações imobiliárias de custo muito elevado, promovendo, em decorrência, um maior aporte de recursos para a Fazenda Municipal.

O desconto operado no valor cobrado com base nas novas alíquotas foi e será, realmente, a indução aos munícipes a promoverem, de imediato, a regularização da propriedade do imóvel transacionado, só assim passando a ser dono de sua nova aquisição, como determina a Lei.

Anexos: Lei nº 11.154/91 (doc.1/2).